



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.247, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Altera a [Lei nº 19.262](#), de 20 de abril de 2016, que institui, para os estabelecimentos que executem atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de peças usadas provenientes de desmonte, a obrigatoriedade de registro no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei nº 19.262](#), de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre as diretrizes para os estabelecimentos que executem atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de peças usadas provenientes dessa atividade e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A [Lei nº 19.262](#), de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de registro no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN de Goiás de empresário individual e de sociedade empresária que executem desmontagem de veículo automotor terrestre dentro dos limites territoriais do Estado de Goiás, nos termos das Leis federais nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997, e nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

.....” (NR)

“Art. 11. Os leiloeiros oficiais deverão permitir a participação em hasta pública das empresas registradas nos Departamentos Estaduais de Trânsito em que atuarem, inclusive no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 1º da [Lei nº 19.262](#), de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA

Governador do Estado em exercício

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 01/09/2023](#)

| | |
|--------------------------|--|
| Autor | Governador do Estado de Goiás |
| Legislações Relacionadas | Lei Ordinária Nº 19.262 / 2016 Constituição Estadual / 1989 |
| Nº do Projeto de Lei | 2023001625 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Poder Legislativo |
| Categoria | Veículos - desmontagem |